



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 104/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 771168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Caixa de Luz e Triângulo Caleidoscópico para os CEIs e Escolas com turmas do 1º ao 5º ano administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 21 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 12 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de julho de 2019, a Pregoeiro procede ao julgamento:** **ITEM 01 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de julho de 2019, documento SEI nº 4187850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4187865, não foi identificada a marca para o item ofertado. Considerando que, na oportunidade do cadastro da proposta eletrônica, no site do Banco do Brasil, consta para o **item 01**, produto da marca "*Facine CL01*". documento SEI nº 4158665. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: "*a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;*". Observou-se ainda que a proposta apresentada denomina o documento "modelo de proposta de preços". Com o objetivo de obter subsídios para o julgamento da proposta comercial apresentada na licitação em epígrafe, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI Nº 4256060 e 4329956/2019 - SAP.UPR, quanto a marca ofertada para o item, bem como o ajuste de "modelo de proposta de preços" para "proposta de preços". Em resposta, a empresa apresentou proposta comercial com os devidos ajustes, documento SEI nº 4374023. Deste modo a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4187875, registra-se que a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", com validade até a data de 09/07/2019, ou seja, vencida na abertura do certame. Também deixou de apresentar o "Certificado de Regularidade do FGTS", exigência do subitem 9.2 alínea "d". Ainda, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 14 de junho de 2019, a partir da Comarca de Joinville, onde consta: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;**" Considerando que a sede da empresa está localizada no município de Araquari, portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4329882. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e

regularizados. Diante do exposto empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$613,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de julho de 2019, documento SEI nº 4187885, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4187892, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, 4187894, elencados no item 09 do instrumento convocatório, em relação ao **Atestado de Capacidade Técnica** exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado emitido pela empresa Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustível Ltda, atestando o fornecimento de armário não atendendo a compatibilidade do produto estabelecido no edital, não sendo considerado pelo Pregoeiro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de **fornecimento de produto compatível** com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **ANDERSON THIAGO ALEXANDRE**, no valor unitário de R\$614,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de julho de 2019, documento SEI nº 4187850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "*Comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de **habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.*". Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao site eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** no valor unitário de R\$509,98, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 726,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de julho de 2019, documento SEI nº 4187885, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4187892, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, 4187894, elencados no item 09 do instrumento convocatório, em relação ao **Atestado de Capacidade Técnica** exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado emitido pela empresa Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustível Ltda, atestando o fornecimento de armário não atendendo a compatibilidade do produto estabelecido no edital, não sendo considerado pelo Pregoeiro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de **fornecimento de produto compatível** com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os

produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **ANDERSON THIAGO ALEXANDRE**, no valor unitário de R\$727,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02, 03 e 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2019, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4374323** e o código CRC **A90402B0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.058817-7

4374323v22

4374323v22